



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 15 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

Disciplina os procedimentos inerentes à organização, divulgação e execução da sistemática de pagamentos no âmbito do DNIT.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, publicado no D.O.U. de 13 de julho de 2015, e tendo em vista o constante no **processo nº 00784.001052/2017-80**;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos procedimentos administrativos e operacionais relacionados à sistemática de pagamentos no âmbito do DNIT, observando-se também o princípio da publicidade dos atos da Administração Pública, consubstanciado pelos dispositivos insertos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à informação);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar sistematicamente a ordem cronológica do rito destinado à quitação das obrigações contraídas pelo DNIT, decorrentes de contratos administrativos e outros instrumentos, em estrita observância ao que preconizam a Lei nº 8.666/93, artigo 5º, *caput*, artigo 24, inciso IV, a Lei nº 4.320/64, Lei nº 10.180/2001, a Lei Complementar nº 101/2000, artigos 8º e 9º, bem como o parágrafo 3º, do artigo 2º da Instrução Normativa nº 02/2016/SGMPDG,

CONSIDERANDO a aprovação constante no Relato nº 091/2017-DAF, incluído na Ata nº 47ª da Diretoria Colegiada, realizada no dia 21 de novembro de 2017.

RESOLVE:

EXPEDIR a presente Instrução de Serviço, a fim disciplinar os procedimentos relativos à execução da Sistemática de Pagamento no âmbito das Unidades Gestoras do DNIT.

**CAPÍTULO I
DA SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS**

Art. 1º A sistemática para habilitação de pagamento de obras e serviços de engenharia relacionados à infraestrutura de transportes, assim como das despesas decorrentes da manutenção das atividades desta Administração Central e repasse a Órgãos Descentralizados, é a da ordem numérica, linear, absoluta, nacional, por numeração de registro (Ofício de Pagamento) e/ou numeração da Instrução de Pagamento – IPG, gerada automaticamente pelo sistema informatizado.

§ 1º. As obrigações contratuais relacionadas às ações acessórias às atividades fins da Administração, previstas no parágrafo 3º do artigo 39 da Instrução de Serviço DG nº 07/2015, à manutenção da Administração, além de repasses aos Órgãos Descentralizados, transferências de recursos financeiros decorrentes de convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e congêneres, como também processos de pagamento de obras e serviços, cujos dados e instruções não sejam admitidos no Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos – SIAC, serão processados por meio de Instrução de Pagamento – IPG, desde que devidamente autorizados pela Diretoria responsável pela gestão do instrumento.

§ 2º. Denominam-se obras e serviços emergenciais as obrigações contratuais firmadas com respaldo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devidamente precedidas do regular procedimento administrativo.

Art. 2º Para fins de elaboração, operacionalização e divulgação da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais, repasses aos Órgãos Descentralizados, transferências decorrentes de convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e congêneres, os processos serão dispostos em observância à ordem numérica de emissão do Ofício de Pagamento (registro) como também da Instrução de Pagamento – IPG, de acordo com as seguintes classificações de ações, fontes e respectivas vinculações de recursos:

§ 1º. DEMAIS AÇÕES:

- I- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços;
- II- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços de emendas;
- III- Instrução de pagamento (IPG) de obras e serviços;
- IV- Instrução de pagamento (IPG) de atividades acessórias;
- V- Instrução de pagamento de transferências relativas a convênios e congêneres;
- VI- Instrução de pagamento de manutenção da administração.

§ 2º. PROGRAMAS ESTRATÉGICOS:

- I- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços;
- II- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços emergenciais;
- III- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços de emendas;
- IV- Instrução de pagamento (IPG) de obras e serviços;
- V- Instrução de pagamento (IPG) de atividades acessórias;
- VI- Instrução de pagamento (IPG) de transferências relativas a convênios e congêneres;
- VII- Instrução de pagamento (IPG) de manutenção da administração.

§ 3º. CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS/ESPECIAIS:

- I- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços;
- II- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços emergenciais;
- III- Ofício de pagamento (registro) de obras e serviços de emendas;
- IV- Instrução de pagamento (IPG) de obras e serviços;
- V- Instrução de pagamento (IPG) de atividades acessórias;
- VI- Instrução de pagamento (IPG) de transferências relativas a convênios e congêneres;
- VII- Instrução de pagamento (IPG) de manutenção da administração.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, TRANSFERÊNCIAS E OUTROS REPASSES

Art. 3º Integrarão a ordem cronológica de Demais Ações os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, de obras e serviços de emendas, de atividades acessórias, de repasses aos Órgãos Descentralizados, de transferências decorrentes de convênios, termos de compromisso e congêneres e de manutenção da administração, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a Demais Ações, com vinculação de pagamento específica, possuindo sistemática própria de liberação de recursos em conformidade com os limites estabelecidos para a Autarquia.

Art. 4º. Integrarão a ordem cronológica correspondente aos Programas Estratégicos os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, obras e serviços emergenciais, obras e serviços de emendas, de atividades acessórias, de repasses aos Órgãos Descentralizados, de transferências decorrentes de convênios, termos de compromisso e congêneres e de manutenção da administração, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos aos Programas Estratégicos, com vinculação de pagamento específica, possuindo sistemática própria de liberação de recursos em conformidade com os limites estabelecidos para a Autarquia.

Art. 5º. Integrarão a ordem cronológica de Créditos Extraordinários/Especiais os processos de pagamento de obras e serviços de engenharia, obras e serviços emergenciais, obras e serviços de emendas, atividades acessórias, de repasse aos Órgãos Descentralizados, de transferências decorrentes de convênios, termos de compromisso e congêneres e de manutenção da administração, cujos empenhos sejam oriundos de programas de trabalho relativos a Créditos Extraordinários/Especiais, com vinculação de pagamento específica, possuindo sistemática própria de liberação de recursos em conformidade com os limites estabelecidos para a Autarquia.

CAPÍTULO III DOS PAGAMENTOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO (CUSTEIO)

Art. 6º Os processos autuados para pagamento das despesas decorrentes da manutenção das atividades desta Administração Central serão remetidos à Diretoria de Administração e Finanças, precedidos da documentação obrigatória prevista na IS/DG nº 07/2015, artigo 53, naquilo que couber, além da correspondente Instrução de Pagamento – IPG, devidamente instruída pela Setorial responsável pela gestão do instrumento.

Parágrafo único. Para o pagamento das despesas descritas no *caput* deste artigo, os Órgãos Descentralizados remeterão à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças a relação dos empenhos liquidados para fins de repasse dos recursos financeiros.

CAPÍTULO IV DAS OBRAS VEDADAS

Art. 7º Cabe à Auditoria Interna do DNIT atualizar a situação dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, cujas execuções físico-financeiras estejam vedadas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, mediante lançamentos no Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos – SIAC como também em outros sistemas informatizados em operação, cientificando todas as Diretorias da Autarquia.

Art. 8º Caso o processo de pagamento esteja em trâmite, e o programa de trabalho ou o contrato se enquadre nas hipóteses descritas no artigo anterior, o feito será restituído à Unidade Gestora responsável e o número do registro (ofício de pagamento) será cancelado e suprimido da ordem cronológica de pagamentos. Sanadas as irregularidades apontadas e mediante manifestação superior autorizando a execução física orçamentária e financeira do contrato, novo ofício de pagamento (registro) ou Instrução de Pagamento – IPG será emitido.

CAPÍTULO V DOS PAGAMENTOS E DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 9º À Diretoria de Administração e Finanças – DAF, por intermédio da Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, incumbe à análise e adequação dos documentos e demais informações constantes nos processos de pagamento para fins de liquidação da despesa, retenção na fonte dos tributos, conforme previsão legal, além da elaboração da programação de pagamentos em estrita observância ao disposto nesta Instrução de Serviço, submetendo-a à apreciação e autorização superior.

Art. 10 Identificando-se inconsistências na instrução processual impeditivas do pagamento, o processo será restituído ao Setor responsável objetivando os devidos ajustes, de modo que os respectivos recursos financeiros serão assegurados pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias, findo o qual serão utilizados para pagamento dos processos constantes na próxima programação, segundo a ordem de numeração dos ofícios de pagamento e das Instruções de Pagamento – IPG.

§ 1º. Quaisquer medidas que ensejem o cancelamento e emissão de novo ofício de pagamento (registro) como também da Instrução de Pagamento – IPG, tanto no âmbito do Sistema Integrado de Acompanhamento de Contratos – SIAC quanto no Sistema de Gestão Financeira – SGF, são de responsabilidade exclusiva das Unidades Gestoras do instrumento contratual.

§ 2º. Havendo o cancelamento e emissão de novo ofício de pagamento (registro) e nova Instrução de Pagamento – IPG, a numeração atribuída pelo sistema informatizado será considerada para fins de inclusão, organização e controle da ordem cronológica dos pagamentos.

Art. 11 As transferências oriundas de convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e congêneres ocorrerão em estrita observância ao avençado nos Planos de Trabalho (IN STN-MF nº 01/97 e respectivas atualizações, Lei nº 11.578/2007 - dispõe sobre as transferências obrigatórias – PAC, bem como as legislações que regulamentam a matéria), em conformidade com o cronograma de desembolso e a programação de pagamentos do DNIT.

Parágrafo único. Os processos de que tratam o artigo anterior serão precedidos da análise e manifestação da Coordenação de Contabilidade quanto ao cumprimento das imposições insertas no instrumento celebrado com esta Autarquia, na Instrução Normativa STN nº 01/97, além de outros dispositivos norteadores da matéria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A Diretoria de Administração e Finanças – DAF adotará as medidas necessárias à efetiva implementação da sistemática de pagamentos descrita nesta Instrução de Serviço, padronizando os procedimentos administrativos e operacionais a serem executados pelas Unidades envolvidas, além da atualização dos sistemas de informática inerentes ao processamento, acompanhamento e gestão orçamentário-financeira dos processos de pagamento, repasses aos Órgãos Descentralizados e transferências decorrentes de convênios, termos de compromisso, termos de execução descentralizada e congêneres.

Art. 13 À Diretoria de Administração e Finanças incumbe, por intermédio da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação:

§ 1º. Atualizar periodicamente nos sistemas em operação na Autarquia as informações inerentes à execução orçamentária e financeira extraídas do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

§ 2º. Promover a divulgação e atualização das informações relativas à ordem cronológica de pagamentos no sítio eletrônico do DNIT.

Art. 14 O adimplemento das obrigações contraídas pelo DNIT será efetuado de acordo com a programação de pagamentos previamente aprovada pela autoridade superior, em função dos limites financeiros disponibilizados pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.

Art. 15 Os casos omissos serão encaminhados ao Diretor-Geral pelo Diretor Setorial competente, com proposta de solução para deliberação e aprovação.

Art. 16 Ficam revogadas a Instrução de Serviço DG nº 03, de 04/05/2007, publicada no BA nº 018 de 30/04 a 04/05/2007, além da Instrução de Serviço DG nº 09, de 12/11/2015, publicada no BA nº 052 de 16/11/2015.

Art. 17 Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.


VALTER CASIMIRO SILVEIRA
Diretor-Geral

